LEI Nº 779, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1968

Dispõe sôbre a Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e Contabeis de Laranjal Paulista.

Eu, ANTONIO BELTTON, Prefeito Municipal de Laranjal - Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - A Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e Contabeis de Laranjal Paulista, criada pela Lei nº 728, de 4 - de setembro de 1967, será organizada em regime autartico, observando-se as normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

ARTIGO 2º) - A Faculdade de que trata o artigo 1º manterá cursos de Ciências Economicas e de Ciencias Contabeis, que serão iniciados após a respectiva autorização de funcionamento concedida pelo Conselho Estadual de Educação.

ARTIGO 3º) - A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, como entidade mantenedora da Faculdade Municipal de Ciencias economicas e Contabeis, assegurar-lhe-á os recursos hábeis para o seu custeio e desenvolvimento.

ARTIGO 4º) - A partir de 1969, inclusive, os orçamentos - Municipais consignarão obrigatoriamente, dotações adequadas e suficientes para o custeio e ampliação das atividades da Faculdade.

ARTIGO 5º) - As despesas para a organização da Faculdade serão autorizadas pelo professor encarregado da sua organização, observadas as formalidades legais.

ARTIGO 6º) - Os primeiros Diretor e Vice-Diretor da Faculdade serão livremente nomeados pelo Prefeito Municipal, para um periodo de Tres anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os períodos subsequentes, o Diretor e Vice-Diretor serão eleitos pelo Corpo Docente na Forma do Regimento Interno.

ARTIGO 7º) - O Colégio Técnico Municipal passa a integrar a Faculdade, assegurada a sua autonomia administrativa.

PARÁGRAFO 1º) - O Diretor do Colégio Técnico Municipal será membro nato do Conselho Técnico Administrativo da Faculdade.

Cont....

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.

PARÁGRAFO 2º) - O Conselho Técnico Administrativo da Faculdade estabelecerá diretrizes de cooperação científica, para o aprimoramento das atividades do Colégio Técnico Municipal.

ARTIGO 8º) - As despesas de instalação da Faculdade correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 9º) - A Faculdade poderá aceitar doações, nos têrmos das determinações do Conselho Técnico Administrativo.

ARTIGO 10º) - A Prefeitura Municipal, assegurará à Faculdade o pleno uso de suas prerrogativas autárquicas, de autonomia administrativa e financeira, nos têrmos de seu Regimento - aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

ARTIGO 11º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de Fevereiro de 1968.

ANTONIO BENEDITO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 12/Fevereiro/1968.

Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura

Registrada a Fls.____ do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Pta. 12/2/1968.

Benjamin Esposito
Escriturario